



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

DECRETO Nº 111, de 20 de abril de 2020.

SÚMULA: Altera a redação do art. 22, do Decreto n.º 54, de 17 de março de 2020, que declarou estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, e dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais conferida pela Lei Orgânica deste Município; e

**Considerando** a deliberação n.º 01, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que autorizou as instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizadas e/ou reconhecidos de educação básica, a oferta de atividades não presenciais;

**Considerando** a Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o disposto no art. 1º, da referida Medida Provisória onde estabeleceu que o ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

**Considerando** o disposto no inciso II, do art. 31, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB – que estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas;

**Considerando** ainda o § 2º, do art. 23, da LDB que dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**Considerando**, por fim, que a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais, por conta da pandemia da COVID-19, sem a oferta de qualquer atividade escolar poderá acarretar: a) dificuldade para reposição da integralidade das aulas, com comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; b) retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes tendo em vista o período sem atividades educacionais regulares; c) danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

baixa renda, como ausência de merenda, stress familiar e aumento da violência doméstica; e d) abandono e aumento da evasão escolar.

## DECRETA

Art. 1º - Altera o art. 22 do Decreto nº 54, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - As aulas presenciais em escolas municipais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão a que se refere o *caput*, por ser fato de força maior será considerada como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, ficando assegurado o cumprimento das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação, com aprovação dos Conselhos Escolares, efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 20 de abril de 2020.



**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal